

| | | |
|---|--|---|
|  <p>FAO UFMG FACULDADE DE ODONTOLOGIA</p> | <p>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</p> |  <p>Coordenação técnica CME FAO-UFMG</p> |
| <p>AÇÃO</p> | <p>TESTE VISUAL DE VALIDAÇÃO DE LIMPEZA DE INSTRUMENTAL</p> | <p>POP Nº</p> |
| <p>RESPONSÁVEL TÉCNICO</p> | <p>ANA CRISTINA ROMA FIGUEIREDO</p> | <p>SETOR/CME</p> |

Quem: Auxiliar de Enfermagem, Técnico(a) de Enfermagem, Técnico(a) de Saúde Bucal, Enfermeiro.

Quando: Sempre que solicitado pelo aluno nos dias de atendimento das clínicas no horário de 7:30 as 21:30.

Onde: Clínicas Odontológicas e Núcleo de Cirurgia.

Condições necessárias:

- Carimbo profissional e carimbo CLÍNICA;
- Lente com intensificadora de imagem de no mínimo 8 vezes de aumento CASO NECESSÁRIO;
- Luvas de procedimento;
- Swab descartável;
- Impresso próprio para registro.

Resultado esperado:



- Validação da limpeza do material, em observância a NR15/2012 da ANVISA.

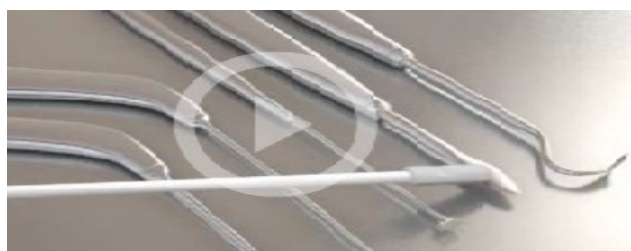
Não conformidade:

- Caso o instrumental do aluno apresente reincidência no resultado positivo do teste de validação de limpeza, deve ser comunicado por escrito ao Coordenador da disciplina.

Descrição do trabalho:

- 1- Higienizar as mãos conforme POP específico;
- 2- Calçar luvas de procedimento;
- 3- Fazer o teste do material sempre na presença do aluno responsável pelo material;
- 4- Passar a ponta absorvente do Swab em todo o instrumental, incluindo o interior da caixa e tampa;
- 5- Realizar o teste visual da limpeza;
- 6- Materiais reprovados deverão ser devolvidos para nova limpeza;
- 7- Materiais aprovados devem ser embalados, carimbados e encaminhados para esterilização;
- 8- Efetuar o registro no impresso próprio.

| | | |
|--|---|---|
|  | PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO |  |
| AÇÃO | TESTE VISUAL DE VALIDAÇÃO DE LIMPEZA DE INSTRUMENTAL | POP Nº |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO | ANA CRISTINA ROMA FIGUEIREDO | SETOR/CME |



| Versão/Data | Atividade | Nome | Cargo/função | Rubrica |
|-------------|---|---|--|---------|
| 08/01/2020 | Elaborado por | Ana Cristina Roma | Enfermeira | |
| 21/09/2020 | Revisado e adaptado ao contexto pandemia COVID-19 | Hélio Geraldo de Almeida Marcelle Cristina S. Oliveira | Aux. de Enfermagem Aux. de Enfermagem | |

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC n.15, de 15 de março de 2012. **Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.** [Legislação na internet]. Brasília; 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html